

CONAMA – GT SOBRE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AS DISCUSSÕES

Este "Termo de Referência" visa apenas organizar as principais informações e alternativas sobre o assunto para facilitar as discussões em curso no GT, sem qualquer juízo de mérito sobre elas.

1. CONSIDERAÇÕES

- ✓ Não há dados oficiais sobre as quantidades de resíduos perigosos movimentadas entre estados, nem sobre geração e destinação.
- ✓ Os riscos no transporte de resíduos são basicamente de dois tipos:
 - de transporte: igual ao de qualquer carga perigosa, cuja movimentação é incomparavelmente maior.
 - de destinação: recebimento por unidades inadequadas ou descarga clandestina.
- ✓ Os estados já possuem regulamentação própria sobre o recebimento de resíduos de outros estados, especialmente os que possuem unidades receptoras de resíduos perigosos (RS, SC, PR, SP, MG, RJ, ES, BA, AL).
- ✓ A movimentação interestadual de resíduos perigosos para fins de destinação (tratamento ou disposição final) já é realizada com autorização prévia dos estados de origem e destino. Documentação e procedimentos administrativos variam de estado para estado, mas de um modo geral os geradores e receptores não encontram dificuldades em atendê-los.
- ✓ A atividade de transporte de resíduos perigosos já é sujeita ao licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/1997. Enquadra-se no item "*transporte de cargas perigosas*" do Anexo 1.
- ✓ A atividade de transporte de resíduos perigosos já está integralmente regulamentada pela ANTT, como parte que é do transporte de produtos perigosos, e já é fiscalizada pelas autoridades responsáveis pelas vias. A resolução 420/2004 da ANTT determina explicitamente que "*resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à classe apropriada, considerando-se seus riscos e os critérios deste regulamento*".
- ✓ A legislação de transporte de produtos perigosos não exige autorização prévia para os embarques e para o trânsito entre os estados.
- ✓ A Convenção de Basiléia não se aplica à movimentação interna dos países signatários.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alternativas em discussão:

- Regulamentar o fluxo interestadual de resíduos perigosos, uniformizando procedimentos e coibindo transações clandestinas (proposta do IBAMA, de 8/8/2002).
- Disciplinar os procedimentos para a transferência interestadual de resíduos perigosos para fins de destinação (baseado na ementa discutida pelo GT em 10/8/2006).

3. ESCOPO

Considerações sobre o escopo e abrangência de uma resolução CONAMA sobre o assunto:

Deveriam, ou poderiam, ser contemplados pela resolução:

- Procedimento administrativo de solicitação de autorização para destinação, junto aos órgãos ambientais.
- Documentos utilizados nesse procedimento, e seu fluxo.
- Instrumentos para gerar e consolidar informações quantitativas sobre a movimentação interestadual.
- Sistema informatizado para realizar esses procedimentos, integrado entre todos os estados, e via web.

Não deveriam ser contemplados pela resolução:

- Operações de transporte, acondicionamento e emergência, já regulamentadas pela ANTT.
- Documentação e procedimentos administrativos de transporte, já regulamentados pela ANTT.
- Licenciamento da atividade de transporte de resíduos perigosos.
- Licenciamento de transportadores de resíduos perigosos ou não perigosos.

4. CONDICIONANTES

Aspectos importantes e desejáveis quanto a uma resolução CONAMA sobre o assunto:

- Não poderá conflitar com as regulamentações estaduais já em vigor.
- Será necessário mudar documentos e procedimentos em vigor nos diversos estados (requer negociação, regulamentação e tempo).
- Será necessário desenvolver e implantar um sistema informatizado (requer investimentos e tempo).
- É necessário impedir que venham a vigorar dois procedimentos nos estados (atual e o proposto).
- A proposta tem que se mostrar mais simples e eficiente que os procedimentos atuais.
- É preferível manter os atuais procedimentos dos estados, que vêm funcionando, a adotar um novo antes de estar assegurada sua eficiência e efetiva implantação em todos os estados.

5. DECISÕES PENDENTES PARA O GT

Como método de trabalho, o GT não deveria estar discutindo e redigindo artigos da resolução antes de definir seus pontos básicos e sua linha mestra. É preferível defini-los, explicitando consensos e dissensos, e submetê-los à deliberação da CT. O contrário tem se mostrado ineficiente e desgastante.

As principais decisões pendentes, seja por falta de consenso ou por ainda não terem sido discutidas, são:

Alternativas quanto à atuação do IBAMA

- Não participa do processo (atual).
- Participa apenas recebendo informações periódicas sobre as movimentações realizadas.
- Desenvolve e gere sistema informatizado para os procedimentos (talvez pelo CTF).
- Assume o licenciamento das movimentações interestaduais, adicionalmente aos órgãos estaduais.

Alternativas quanto à atuação dos órgãos ambientais dos estados de trânsito

- Não participam do processo; o trânsito de resíduos perigosos é tratado como carga perigosa (atual).
- Participam apenas recebendo informações periódicas sobre as movimentações realizadas.
- Também participam do processo de autorização, previamente aos embarques.

Alternativas quanto aos procedimentos administrativos

- Definir apenas o macro-fluxo entre gerador, receptor e órgãos ambientais de origem e destino (atual).
- Idem, incluindo também os estados de trânsito.
- Definir também a documentação impressa, padronizando-a.
- Implantar sistema informatizado para autorizações, integrado entre todos os estados, via web.

Alternativas quanto a informações para controle

- Via inventários e CTF (atual).
- Definir procedimentos para envio periódico de informações ao IBAMA (movimentações e/ou autorizações).
- Implantar sistema informatizado para autorizações e movimentações.

6. SOBRE A PROPOSTA PARA ELABORAR RESOLUÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE CARGAS PERIGOSAS

O processo (nº 02000.005580/2005-70) originou-se da Nota Técnica 40/2003 da SQA/MMA. Um interessado (Carbonífera Rio Deserto, de SC) alegava que existia uma lacuna legal quanto ao licenciamento ambiental da atividade de transporte interestadual, e pleiteou que o CONAMA regulamentasse a matéria, "a fim de uniformizar-se o tratamento dado à questão e, preferencialmente, atribuir-se a competência do licenciamento a um único órgão ambiental".

A SQA/MMA considerou que, apesar de a atividade de transporte de cargas perigosas ter alto potencial de impacto, na maioria das vezes esse impacto é restrito ao local de ocorrência, direcionando desta forma aos órgãos estaduais a competência para o controle ambiental dessa atividade, o que não necessariamente deve ser feito mediante licenciamento, podendo ser estabelecido um sistema de autorização de transporte, por exemplo. Concluiu propondo que se criasse um GT para elaborar resolução sobre a "Movimentação Interestadual de Produtos Perigosos".

Embora como atividade o transporte de resíduos perigosos e de cargas perigosas sejam idênticos, a demanda e o objetivo inicial das respectivas propostas de resolução são distintos.

7. CRONOLOGIA

20/5/2002 – 69ª CT-CQA

Proposta de Resolução sobre movimentação interestadual de resíduos perigosos (processo nº 02001.001037/02-98)
Proposta de criação de GT, pelo IBAMA; não analisada por falta de quorum.

8/8/2002 – 70ª CT-CQA

Aprovada criação de GT.
Designado coordenador: CNI.
Proposta de resolução elaborada pelo IBAMA.

11/11/2003 – Nota Técnica 40/2003 da SQA/MMA

Propõe criação de GT sobre Movimentação Interestadual de Produtos Perigosos.
(ver adiante em 2 e 3/2/2006)

12/2/2004 – Resolução ANTT 420 (publicada em 31/5/2004)

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
"2.0.1.2 - Muitas das substâncias alocadas às Classes 1 a 9 são consideradas como sendo perigosas para o meio ambiente, ainda que não seja necessária uma rotulagem adicional. Resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à classe apropriada, considerando-se seus riscos e os critérios deste Regulamento. Resíduos que não se enquadrem nos critérios aqui estabelecidos, mas que são abrangidos pela Convenção da Basileia (1), podem ser transportados como pertencentes à Classe 9, conforme item 2.9.2.1, d. (nova redação introduzida pela Resolução ANTT nº 701, de 25/8/2004; apenas corrigir o número do item citado)."

1/5/2004 – 6ª CT-SSAGR

Aprovada a criação do GT.
Designado coordenador: Mauro Figueiredo.

22 e 23/6/2004 – 7ª CT-SSAGR

Aguardando posse de novos conselheiros das ONGs para instalar GT.

20e 21/9/2004 – 8ª CT-SSAGR

APROMAC indicou coordenador: Eleutério Langowski.

31/5/2005 – 13ª CT-SSAGR

APROMAC indicará novo coordenador.
Decidido instalar o GT 15 dias após essa indicação.

19 e 20/7/2005 – 14ª CT-SSAGR

Indicado novo coordenador: Victório Sorotiuk.

19/9/2005 – 1º GT de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (Brasília)

Discussão parcial.

Meta: apresentar minuta até 19/3/2006.

6/12/2005 – 2º GT de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (Brasília)

Discussão parcial.

2 e 3/2/2006 – 17ª CT-CQA

Proposta de criação de GT sobre Transporte Interestadual de Cargas Perigosas

(processo nº 02000.005580/2005-70 – ver em 11/11/2003, Nota Técnica nº 40/2003 da SQA/MMA).

Discussão adiada para próxima reunião da CT.

7/2/2006 – 3º GT de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (Belo Horizonte)

Discussão parcial (não há ata disponível no site).

5/4/2006 – 18ª CT-SSAGR

Prorrogado prazo do GT por mais 6 meses.

9 e 10/5/2006 – 19ª CT-CQA

Proposta criação de GT sobre Transporte Interestadual de Cargas Perigosas

(processo nº 02000.005580/2005-70 - ver em 11/11/2003, Nota Técnica nº 40/2003 da SQA/MMA).

Considerado que transporte de cargas perigosas e transporte de resíduos perigosos não devem ser discutidos em GTs separados.

Decidido enviar processo à CT-SSAGR, para decidir sobre unificação.

10 e 11/8/2006 – 4º GT de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (Curitiba)

Discussão parcial (não há ata disponível no site).

14/8/2006 – 20ª CT-SSAGR

Decidido que o GT deverá apresentar proposta na próxima reunião da CT.

Após isso, a CT deliberará sobre o encaminhamento dos 2 processos:

- Movimentação interestadual de resíduos perigosos (Processo nº 02001.001037/02-98)
- Transporte interestadual de cargas perigosas (Processo nº 02000.005580/2005-70)

26 e 27/10/2006 - 5º GT de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

Havia sido pré-agendado para 28 e 29/9, mas houve sucessivos adiamentos, em 13/9 e 6/10.